

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, por imóvel de propriedade de Eliliane Ruiz.

Art. 2º - O imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, a ser permutado, compreende o Lote A, da Quadra 08 (Fração da Rua das Violetas), situado no loteamento Jardim das Flores, no Município de Ponta Porã, com área total de 2.700,00m², conforme matrícula n. 4426 do Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca, avaliado em R\$ 262.735,17 (duzentos e sessenta e dois mil setecentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos) de acordo com o Laudo de Avaliação de 15 de setembro de 2021.

Art. 3º - Os imóveis de propriedade de Eliliane Ruiz, inscrita no CPF sob o n. 201.307.751-34, objeto da permuta, compreendem os lotes 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33, todos da Quadra 45, situados no loteamento denominado Residencial Manoel Padial Urel, conforme as matrículas n. 21.641, 21.642, 21.643, 21.644, 21.646, 21.647, 21.648, 21.649, 21.650, 21.652, 21.653 e 21.654 do Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca, avaliados em R\$ 262.735,17 (duzentos e sessenta e dois mil setecentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos) de acordo com o Laudo de Avaliação de 15 de setembro de 2021.

Art. 4º - A permuta de que trata esta Lei será processada de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município de Ponta Porã o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida transação.

Art. 5º - Para viabilizar a permuta, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 16 de dezembro de 2021.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.483, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S/A, com a garantia da União e dá outras providências.”

Autor: **Poder Executivo**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S/A, com a garantia da União, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do Programa da Linha de Financiamento Setor Público para Estados, DF e Municípios destinados à **Obras de infraestrutura Urbana: Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais e Recuperação de Pavimento Asfáltico em diversas ruas da área urbana do Município de Ponta Porã MS**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a contracorrente de titularidade do Município de Ponta Porã MS, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã MS, 16 de dezembro de 2021.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.484, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.021.

“Autoriza o Poder Executivo a proceder à permuta de área de propriedade do Município de Ponta Porã na forma que especifica”.

Autor: **Poder Executivo.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel rural de propriedade do Município de Ponta Porã, por imóvel rural de propriedade de Alverne Moreira.

Art. 2º. O imóvel rural de propriedade do Município de Ponta Porã, a ser permutado, compreende a área de 20 Has (vinte hectares) de terras pastais e lavradias, que fora objeto de desapropriação de área maior, desmembrada do imóvel de 3.653 has 6.874m² (três mil seiscentos e cinquenta e três hectares e seis mil oitocentos e setenta e quatro metros quadrados) do imóvel rural, denominada “FAZENDA SÃO MÁXIMO”, situada no Município de Ponta Porã, MS, matriculada no CRI local sob o número 22.143, avaliado em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Art. 3º. O imóvel rural de propriedade de Alverne Moreira, inscrito no CPF sob o número 003.763.881-53, objeto desta permuta, compreende a área de 30 Has (trinta hectares) de terras pastais e lavradias, desmembrada de área maior de 3.901,1509 (três mil novecentos e um hectares, quinze ares e nove centiares), denominada “FAZENDA SÃO MÁXIMO”, situada no Município de Ponta Porã, matriculada no CRI local sob o número 50.240 avaliada em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Art. 4º. A permuta de que trata esta Lei, se processará de forma amigável, com base na avaliação dos imóveis e, se dará em razão do interesse público, da conveniência administrativa, pela necessidade de local adequado, sendo esta a característica apresentada pelo imóvel de propriedade particular, para a implantação do aterro sanitário municipal, em especial, pela condição geológica que apresenta.

Art. 5º. A permuta será processada por equivalência de valores, com base na avaliação dos imóveis, sem qualquer pagamento ou indenização entre os permutantes.

Art. 6º. A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa de interesse público e Laudo de Avaliação e deverá se efetivar através de escritura pública.

Parágrafo Único. Na Escritura Pública de permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art. 7º. Os permutantes responderão pelas despesas e tributos que se originarem da escritura da permuta ora autorizada, com relação aos imóveis que vierem a lhes pertencer em razão desta Lei, bem como dos registros no Cartório competente.

Art. 8º. Para viabilizar a permuta, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 16 de dezembro de 2021.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.485, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.021.

Institui a ‘Política Municipal de Valorização da Vida’, a ser implementada na Rede Municipal de Ensino.

Autoria: Vereadora Lourdes Monteiro.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a “Política Municipal de Valorização da Vida”, a ser implementada na Rede Municipal de Ensino, em consonância com as Leis Federais 13.819/19 (Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio) e 13.935/19 (serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica).

§1º A política instituída por esta lei abrangerá ações do Município voltadas à promoção da saúde emocional dos alunos e para a prevenção da violência autoprovocada.

§2º Para fins do disposto nesta lei, consideram-se formas de violência autoprovocada o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida, a tentativa de suicídio e o suicídio consumado.